

ÁGUA COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL NO MERCOSUL

AVANCE DE INVESTIGACIÓN EM CURSO

Grupo de Trabalho Nº15

José Uelinton Alexandre
Doutorando, PPGCS UNISINOS
SES/RS

RESUMO:

Nosso estudo busca verificar o reconhecimento da água como direito humano fundamental no MERCOSUL partindo dos registros oficiais entre os anos de 2010 a 2012 dos países membros referente ao uso da água para consumo humano. Como técnica de análise nosso estudo exploratório documental utilizará a análise de conteúdo. O respeito aos direitos humanos esta presente em normas de nível internacional e nacional, porém o direito ao acesso à água não aparece nesta pauta. Mesmo com milhões de pessoas mortas anualmente por fornecimento de água de má qualidade ou falta de acesso, à água para consumo humano só foi considerado um direito humano fundamental pela ONU: Resolução 64/292-2010 e pela Resolução 18/1-2011 do Conselho de Direitos Humanos.

Palavras-chave: MERCOSUL. Água para Consumo Humano. Sociologia Ambiental.

1. INTRODUÇÃO

No decorrer das últimas cinco décadas, a questão ambiental também tem, gradualmente, se incorporado às questões mais relevantes dos governos e da sociedade em geral, não se tornando uma preocupação restrita a alguns grupos da sociedade civil ou órgãos estatais. Igualmente diferentes trabalhos de cientistas sociais e de outros saberes têm tratado do tema da deterioração do meio ambiente decorrente do padrão de intervenção humana sobre as bases materiais da vida, porém só recentemente a discussão em relação à água como direito humano fundamental foi trazida à discussão em nosso meio.

Dentre as varias concepções de meio ambiente apresentadas pelos teóricos das ciências sociais tomaremos por base a conceituação de Buttel que apresenta o meio ambiente como sendo as bases físicas e materiais de toda a vida, incluindo terra, ar e água. É nestas bases materiais que se dão as condições para o desenvolvimento da vida em nosso planeta e, em especial, a vida humana e as relações e práticas sociais.

De acordo com Giddens (1991) a expansão da ciência e da tecnologia são os fatores fundamentais para a criação dos riscos modernos isso se dá pela interferência que fazemos através do nosso conhecimento no meio ambiente. Hoje em dia isto se dá de maneira diferente dos períodos anteriores à modernidade, pois, anteriormente, em que os riscos mais proeminentes estavam relacionados aos fenômenos autônomos da natureza, já os riscos modernos são provenientes de nossas práticas sociais.

A teoria da sociedade de risco, elaborada por Beck e Giddens (1991, 1998, 2002), trás a noção de incalculabilidade de riscos e a noção de igualdade de risco. Colocam toda a humanidade num mesmo patamar, pois não importa a posição que ocupamos na sociedade, todos estamos sujeitos aos

riscos em grande escala. Tal situação evidencia a interdependência entre os diversos grupos e processos (sociais, econômicos, etc.), acarretando um intenso questionamento do papel da ciência na solução de problemas oriundos da sociedade industrial além da sua dimensão e complexidade.

Para Giddens (1991, 2002) na alta modernidade na chamada “cultura do risco”, a ciência está desencantada e a certeza de seu conhecimento parece ameaçada. Isso faz com que, nas decisões cotidianas, os indivíduos se reapropriem do conhecimento dos técnicos e da ciência, sendo esse transformado pelos leigos tanto nos espaços da intimidade da vida cotidiana como nas arenas de disputas políticas (reflexividade).

Nosso estudo parte de nossa dissertação de mestrado que teve como base a pesquisa de opinião “O Olhar Gaúcho Sobre a Água”, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul por meio do Centro Estadual de Vigilância em Saúde. A pesquisa, da qual participamos da coordenação, foi realizada no final do ano de 2005 e início de 2006, e tinha como objetivo avaliar o conhecimento da população sobre a água quanto as suas formas de proteção, seus usos, sua legislação e gestão.

Nosso artigo é um estudo exploratório para nossa tese de doutorado que abordará a questão da água como direito humano fundamental no MERCOSUL, para tanto este recorte inicial se dará a partir dos registros oficiais oriundos de encontros e protocolos feitos pelos Estados membros fundadores do MERCOSUL entre os anos de 2010 A 2012 (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai), do levantamento inicial das legislações de cada país referente ao uso da água para consumo humano.

2. AMBIENTE, SOCIOLOGIA E SOCIEDADE DE RISCO

Em suas obras, os clássicos da sociologia – Marx, Weber e Durkheim – escreveram, não diretamente, sobre o relacionamento entre sociedades humanas e o meio ambiente. Mas, no embate de separar a nova ciência da sociedade das questões das ciências da natureza (biologia e física), fixaram seu olhar sobre o social.

O termo “Sociologia do meio ambiente” não foi utilizado até 1971 e, somente em 1976, a Sociedade Americana de Sociologia estabeleceu uma seção para a área. Catton e Dunlop, em 1978, publicam a primeira obra buscando propor uma definição da área de sociologia do meio ambiente. Somente há 20 anos, em 1990, a Sociedade Internacional de Sociologia formou o seu primeiro grupo de sociologia do meio ambiente.

O encontro da sociologia e do ambiente (ciências naturais e sociais), embora seja marcado por constantes controvérsias, requer uma reavaliação conceitual das principais abordagens, na tentativa de aproximá-las e, assim, possibilitar o surgimento de respostas produtivas à sociologia ambiental. Precursora no processo de institucionalização da temática ambiental tratada nas ciências sociais, à sociologia empírica norte-americana deixou sua marca e quase que monopolizou os trabalhos realizados na área até o início dos anos 1990.

Um dos pontos nevrálgicos que persiste até hoje é a discussão sobre o conflito existente no projeto capitalista moderno, centrado no crescimento industrial e na expansão da ciência e da tecnologia, e a proteção e preservação do meio ambiente.

Nos últimos 50 anos, diferentes trabalhos têm tratado do tema da deterioração do meio ambiente decorrente do padrão de intervenção humana sobre as bases materiais da vida. Porém, foi somente a partir dos anos 90 do século passado que estudos sobre a água começaram a proliferar na discussão acadêmica dentro das ciências sociais.

Para Buttel (2000), a Sociologia Ambiental é capaz de produzir reflexões relevantes para resolver problemas ambientais, pois para ele esta nova sociologia é um esforço na direção de descobrir

e resgatar a materialidade da estrutura e da vida social. Esse esforço implica em uma tentativa de resolver a dicotomia que se estabeleceu entre as ciências sociais e o ambiente natural na origem da criação da Sociologia como uma ciência distinta das demais.

Assim, a Sociologia Ambiental pode ser vista como uma disciplina voltada ao estudo das relações entre sociedade e meio ambiente. Desta forma, os sociólogos ambientais estariam interessados nos mecanismos pelos quais a sociedade e o meio ambiente se relacionam e em quais são os valores culturais e as crenças que motivam as pessoas a usar o meio ambiente em um sentido particular.

No Brasil, a institucionalização da sociologia ambiental inicia-se em meados da década de 1980 na Universidade Estadual de Campinas, na Universidade de São Paulo e na Universidade Federal de Santa Catarina.

E, em se tratando de produção acadêmica, na área de ciências sociais, conforme nos diz Alonso e Costa (2000, p. 3),

“Somente a partir da metade dos anos 80 podemos falar realmente num interesse sistemático das ciências sociais pela questão ambiental no Brasil. Mesmo assim, essa literatura ganha forma, lentamente, mais pela adesão individual de especialistas das mais diversas áreas das ciências naturais e humanidades - filósofos, geógrafos, demógrafos, biólogos, etc - do que por uma expansão planejada de programas e cursos específicos. Isto explica, em parte, porque a progressiva institucionalização de uma área de estudos sociais sobre a temática ambiental não implicou no abandono do tom militante, característica da primeira fase da literatura ambientalista. Na verdade, a adesão à causa ambientalista, geralmente acompanhada da participação em ONGs, foi, e talvez ainda seja, um dos fatores explicativos da expansão do interesse pelas questões ambientais entre os cientistas sociais brasileiros.”

A partir da realização da Conferência da ONU para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, no

Rio de Janeiro, em 1992, a questão ambiental passou a ganhar uma dimensão mais complexa e uma institucionalidade global. As preocupações com a alteração do clima, com o aquecimento global e com a escassez da água, causados pelo desenvolvimento econômico, passam a definir as pautas de discussão nas reuniões da ONU. Várias são as comissões e os grupos de estudos, quer de caráter acadêmico ou intergovernamental, que se formam desde então. Há uma aproximação entre a ciência da natureza e a ciência social, buscando conhecer as dimensões sociais das alterações no meio ambiente decorrentes do processo de desenvolvimento da modernidade.

É neste contexto que Buttel (2002), buscando distinguir a sociologia ambiental da sociologia de recursos naturais (sociologia rural), traça as origens históricas de cada uma e estabelece as suas diferenças. As duas têm origens diferentes, e suas tendências teóricas e seus problemas de pesquisa diferem. Assim, a sociologia ambiental,

“[...] pelo contraste, tende a ser mais metropolitana nos seus esforços, em diversos aspectos. A Sociologia ambiental é preocupada mais com indústria de transformação e com consumo de centros metropolitanos e grupos sociais das metrópoles. Quando é dada atenção aos recursos naturais, esta é basicamente em função de demandas metropolitanas conduzidas pela produção e as instituições do consumo.

[...] A concepção da Sociologia ambiental sobre o ambiente é basicamente dupla: (1) poluição e (2) escassez do recurso induzidas pela condição metropolitana e industrial (tendências conduzidas pela produção e consumo). A Sociologia Ambiental tendeu a não desenvolver localmente muitos consensos empíricos específicos sobre poluição e os processos de escassez

de recursos naturais. A sociologia ambiental é de fato em sua maior parte teórica, até mesmo metateórica, pois está enraizada no debate muito amplo e, frequentemente, tem relativa dificuldade de testar suas proposições. (p. 208 – 209) – Livre tradução nossa.”

Ao referirem-se, em suas obras, sobre as questões entre sociedade e ambiente, tanto Giddens como Beck discorrem sobre ambiente criado ou a natureza transformada pela ação humana como foco de suas inquietações científicas. Colocam em discussão o modelo de sociedade imposto pela modernidade, analisando os impactos sociais, emocionais, econômicos, políticos e culturais dessas ações sobre o cotidiano social, abordando as mudanças sociais nas suas diversas dimensões.

A destruição progressiva do nosso ambiente físico acompanha a história humana desde a época do surgimento da agricultura e das grandes civilizações. As mudanças na relação entre sociedade e natureza, oriundas do processo de modernização, criam paisagens nebulosas e imprecisas. Assim, na vida social coordenada pela tradição, a conexão entre homem e meio ambiente era marcada por rituais e práticas sociais rotineiras. Na socialização da natureza, a tradição é dissolvida, novos tipos de incalculabilidade emergem. Poucas pessoas, em qualquer lugar do mundo, podem continuar sem consciência do fato de que suas atividades locais são influenciadas e podem influenciar acontecimentos ou organismos distantes. Segundo Giddens, “[...] Hoje, as ações cotidianas de um indivíduo produzem consequências globais”. (GIDDENS, 1997, p. 23).

As ameaças globais levaram o mundo a ultrapassar a lógica dos riscos quantificáveis. Convivemos com incertezas, com riscos de danos que deixam de ter limites de espaço e tempo (convertem-se em globais e duradouros) e com perigos de difícil gestão. Esses novos riscos importam, sem dúvida, às ciências físicas. E, de fato, existe hoje um debate público sobre o estabelecimento de uma nova ética da investigação, orientada a evitar resultados incalculáveis. No entanto, buscar limitar esse debate aos cientistas e engenheiros seria cometer um grave equívoco.

A configuração dessa Sociedade do Risco, segundo Beck (1998, 2002), ou simplesmente a existência de incertezas em torno dos efeitos decorrentes de empreendimentos, atividades e produtos desenvolvidos pela sociedade contemporânea, impacta as relações sociais e políticas que, por sua vez, motivam uma reação de diversas áreas do conhecimento.

Beck (1998, 2000, 2002) afirma que a contribuição da sua teoria da sociedade global de riscos consiste em demonstrar que tanto as sociedades ocidentais quanto as não ocidentais podem enfrentar, simultaneamente, os mesmos desafios e riscos da segunda modernidade ou modernidade reflexiva. Na sociedade global de riscos, existe uma pluralidade de modernidades, na qual as sociedades não ocidentais compartilham com as ocidentais os mesmos desafios por meio de diferentes percepções culturais. Em vista disso, é necessário que diferentes sociedades sejam definidas em relação a suas próprias características e não apenas pelo fato de apresentarem ou não traços de modernidade.

3. ÁGUA E MEIO AMBIENTE COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

A Organização das Nações Unidas (ONU), posteriormente à adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas duas primeiras décadas após a Segunda Guerra Mundial, concentrou seus esforços em afirmar-se como o organismo internacional que congrega e vincula seus Estados membros a acatar as suas convenções e resoluções.

Em 1948, em Fontainebleau, a Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas (UNESCO) e o governo francês criaram a União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN) que, mais tarde, em 1956, muda sua denominação para União Internacional para a Conservação

da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN). Essa organização influenciou vários países na criação de núcleos conservacionistas junto aos governos dos Estados membros da ONU.

Ainda sob os impactos da Segunda Guerra Mundial, em 1949, em Lake Success, nos Estados Unidos, é realizada a Conferência Científica das Nações Unidas sobre Conservação e Utilização dos Recursos Naturais. Nesta conferência, reuniram-se cientistas e especialistas para analisarem a gestão dos recursos naturais, abordando entre outros temas: a contaminação dos oceanos, rios e mares, a poluição industrial e as mudanças climatológicas.

A década de 1970 pode ser tomada como um marco no despertar da consciência ecológica no mundo, quer pelos governos quer pela sociedade civil. Através da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente em Estocolmo (1972), temos percebido, como um problema global, os danos provocados ao meio ambiente decorrentes do processo de urbanização e do crescimento econômico. Na conferência, são revistas questões apontadas nas décadas de 1950 e 1960 pela própria ONU.

A Conferência de Estocolmo foi o início, estabelecendo a relação entre os direitos humanos e o meio ambiente. A partir dessa Conferência, a proteção e o cuidado com o meio ambiente passaram a fazer parte das discussões e das agendas políticas de todas as nações.

A Conferência resultou na elaboração da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano. Significou um avanço no sentido de promover uma maior aproximação entre o meio ambiente e o ser humano.

Em 1977, a ONU organizou, na Argentina, em Mar Del Plata, a primeira conferência internacional que teve a água como tema. A conferência visava à criação de mecanismos para evitar uma crise de água mundial por meio da cooperação internacional para a solução de problemas e conflitos relacionados ao acesso à água. No Plano de Ação resultante dessa conferência, temos o reconhecimento da relação entre desenvolvimento econômico e sua repercussão sobre o meio ambiente e, em especial, na qualidade física, química e biológica dos recursos hídricos. Nessa conferência, a década de 1980 foi declarada como a "Década Internacional do Fornecimento da Água Potável e do Saneamento".

No ano de 1983, em Assembleia Geral, a ONU criou a Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, tendo como objetivo reexaminar as questões sobre meio ambiente levantadas durante e após Estocolmo e propor um plano de ação.

Em 1987, temos o primeiro trabalho publicado desta comissão, o Relatório de Brundtland, mais conhecido como "Nosso Futuro Comum". Nesse relatório, foram abordadas questões referentes à população, a alimentos, às espécies vegetais e animais, à energia, à indústria e a assentamentos humanos, além de propor as diretrizes e as políticas necessárias para que o princípio fundamental dos direitos humanos (o direito à vida) fosse atingido.

A Conferência de Dublin, em 1992, sobre Água e Meio Ambiente, que foi preparatória para a Conferência do Rio de Janeiro, propôs: o princípio de gestão integrada dos recursos hídricos; o reconhecimento do papel da mulher na gestão das águas; a valoração econômica e os usos múltiplos da água; a gestão participativa dos recursos hídricos envolvendo a sociedade civil e o governo.

A declaração produzida pela conferência destaca, na sua introdução, que:

“A escassez e o mau uso da água doce são fatores de grande e crescente risco ao desenvolvimento sustentável e à proteção do meio ambiente.

A saúde e o bem-estar, a garantia do suprimento de alimentos, o desenvolvimento industrial e os ecossistemas correspondentes, estão todos em risco, a não ser que a água e os recursos naturais sejam gerenciados mais efetivamente na década presente e nas futuras, do que foi feito no passado.” (p. 01, 1992)

A conferência consagrou a ideia de desenvolvimento sustentável e integrado de Estocolmo.

Segundo as deliberações da RIO 92, somente o desenvolvimento sustentável e integrado amenizaria as desigualdades sociais, pois as desigualdades são um dos fatores que contribuem para a degradação do meio ambiente humano. Um ambiente sustentável é decorrente de uma melhor condição de vida de toda humanidade.

Como resultado, a RIO 92 apresentou: a Convenção sobre Biodiversidade e a Convenção sobre Mudança Climática; a Declaração de Princípios do Rio; um Plano de Ação denominado de Agenda 21. E, a partir da Agenda, foi criado, em 1992, o “Dia Mundial da Água”, dia 22 de março, e proclamado a “Declaração Universal dos Direitos da Água”. Nessa declaração são apresentadas uma série de medidas, sugestões e informações que visam a despertar a consciência ecológica dos povos e dos governantes para a questão da água.

O capítulo 18 da Agenda 21 trata das questões relativas à água e busca assegurar a oferta de água de boa qualidade para todos, adaptando as atividades do homem aos limites da natureza. Além disso, visa combater as moléstias ligadas à água. Neste capítulo, é afirmado que:

“A água é necessária em todos os aspectos da vida. O objetivo geral é assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água. Tecnologias inovadoras, inclusive o aperfeiçoamento de tecnologias nativas, são necessárias para aproveitar plenamente os recursos hídricos limitados e protegê-los da poluição.”

Em setembro de 2000, na Cúpula do Milênio das Nações Unidas tivemos a adoção da Declaração do Milênio. Nessa declaração, por meio dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, conjunto de metas orientados para estender os benefícios da globalização para os cidadãos mais pobres do mundo, em sua Meta 10 do Objetivo 7 consta que deverá ser reduzida para metade a proporção de pessoas sem acesso à água potável.

Água: chave para o desenvolvimento sustentável foi o tema da conferência realizada em dezembro de 2001, na cidade de Bonn. A questão da governança da água foi o que esteve em destaque. Dentre os 17 temas incluídos com a governança, o item 16 chama muita atenção e vai na contramão da visão da água como um bem da humanidade pois, nesse item, temos a tentativa das organizações internacionais de introduzir o capital privado como uma fonte alternativa para a gestão da água no globo.

Na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável realizada em Joanesburgo, em 2002, foi ampliado o alcance dessa meta com a inclusão do acesso ao saneamento básico e com o reconhecimento de que os recursos hídricos são um fator fundamental para alcançar os outros Objetivos de Desenvolvimento.

Em dezembro de 2003, a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 58/217 estabeleceu o decênio 2005-2015 como Década Internacional "Água, fonte da vida". A Década foi lançada oficialmente em 22 de março de 2005, durante as comemorações do Dia Mundial da Água.

Entretanto, o acesso à água para consumo humano só foi considerado um direito humano pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Resolução 64/292 de julho de 2010. Nesta Resolução, os países signatários da ONU reconhecem expressamente que o direito

humano à água potável e o saneamento são essenciais para a realização de todos os direitos humanos. Na Resolução 18/1 de outubro de 2011, o Conselho de Direitos Humanos da ONU,

“1. Acoge con beneplácito el reconocimiento del derecho humano al agua potable y el saneamiento por la Asamblea General y el Consejo de Derechos Humanos, y la afirmación, por este último, de que el derecho humano al agua potable y el saneamiento se deriva del derecho a un nivel de vida adecuado y está indisolublemente asociado al derecho al más alto nivel posible de salud física y mental, así como al derecho a la vida y la dignidad humana.” (p. 02)

4. ÁGUA COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL NO MERCOSUL

A partir da última década do século passado, mas especialmente a partir da virada do milênio a Sociologia Ambiental deixa de ser entendida como mais um ramo da Sociologia e vem a ocupar um lugar central para a compreensão de nossa sociedade. Tal fato toma corpo tanto nas obras de Giddens quanto nas de Beck, pois seus trabalhos estabelecem a centralidade da análise dos riscos ambientais, das incertezas da ciência, das relações entre conhecimento perito e conhecimento leigo e a necessidade de superar as dicotomias entre sociedade e natureza para que possamos entender a sociedade da “alta modernidade”.

A partir do reconhecimento desta situação de ameaça que o bloco volta sua atenção à problemática ambiental o MERCOSUL cria, através da Resolução 20/95, Subgrupo de Trabalho do Meio Ambiente (SGT 6) que passa a ser o órgão encarregado de estabelecer as normas sobre meio ambiente. O SGT 6 tem como objetivo:

- “a) analisar as restrições e medidas não aduaneiras que se relacionem com a temática ambiental, visando sua harmonização;
- b) cooperar, para estabelecer, na área ambiental, condições de competitividade;
- c) acompanhar o processo de elaboração, discussão, definição e implementação da série ISO 14000;
- d) discutir e analisar temas setoriais, pois muitas vezes trabalhos específicos de outros subgrupos se relacionam com o tema ambiental;
- e) efetuar o levantamento de dispositivos legais que determinem padrões ambientais, visando a otimização da qualidade ambiental para uma futura gestão compartilhada;
- f) proporcionar um sistema de informações ambientais, o qual servirá de base para a tomada de decisões em outras áreas;
- g) desenvolver a implementação do Selo Verde MERCOSUL, visando à certificação de qualidade, que considera dentre outros itens o respeito ao meio ambiente e as medidas tomadas pelas empresas, para serem consideradas ambientalmente corretas.”

Seguindo a política adotada a partir da constituição do SGT 6 os países do MERCOSUL, através do ACORDO-QUADRO SOBRE MEIO AMBIENTE DO MERCOSUL DECISÃO CMC/DEC/02, de 22 de junho de 2001, firmado em Assunção, Paraguai, estabelecem qual será a atuação de seus membros em relação ao meio ambiente e apresenta como uma área de atuação os recursos hídricos.

O acordo-quadro estabelece em seu artigo 5º que:

“Os Estados Partes cooperarão no cumprimento dos Acordos Internacionais que contemplem matéria ambiental dos quais sejam parte. Esta cooperação poderá incluir, quando se julgar conveniente, **a adoção de políticas comuns para a proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais, a promoção do desenvolvimento sustentável**, a apresentação de comunicações conjuntas sobre temas de interesse comum e o intercâmbio de informações sobre posições nacionais em foros ambientais internacionais.” (grifo nosso)

São vários os conflitos sobre a utilização da água no âmbito dos países do MERCOSUL, tanto nas regiões fronteiriças quando dentro de cada país no que diz respeito à demanda e a disponibilidade hídrica devido às grandes concentrações urbanas e por situações conflitantes relacionadas com as demandas de uso para irrigação e por indústrias, como o caso das indústrias de celulose no Uruguai e os conflitos gerados com a Argentina.

Com relação ao tema dos direitos humanos Trindade (1991, p.45) nos diz que “Os tratados de direitos humanos incorporam obrigações de caráter objetivo, voltado à salvaguarda dos direitos dos seres humanos e não dos Estados, com base em um interesse público geral superior (ou *ordre public*).

No países fundadores do MERCOSUL, República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai (que esta suspenso) e República Oriental do Uruguai, as legislações sobre água e sua consideração como direito humano são diversas.

As legislações de cada país sobre a gestão das águas são diferentes e assimétricas entre si, o que gera preocupação para as populações locais e para os próprios governos, no que diz respeito a uma eventual disputa entre “as águas” em razão da escassez desse bem. Por enquanto, os quatro Estados Membros considerados para este estudo são guiados por princípios universais que transpõem o individualismo de cada país, visando à adoção de medidas para a gestão da proteção das águas e seu acesso como direito de suas populações.

No Brasil, com a Constituição Federal de 1998, a questão ambiental passou a ter um novo *status*, pois o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado foi erigido à categoria de Direito Humano Fundamental. Com isso, houve uma reestruturação do Estado, e inúmeras medidas foram tomadas, organizando e criando órgãos estatais para tratar da questão ambiental. Na sociedade civil, assistimos à criação de entidades para defender o meio ambiente e a uma tomada de consciência sobre a necessidade da preservação dos recursos naturais.

Na Argentina por ser formado por províncias, que não delegaram inteiramente ao Estado a competência legislativa quanto ao meio ambiente, não temos na sua Constituição referência à água - as funções são delegadas a cada uma das províncias. Assim temos, na Argentina, uma variedade de tratamento sobre o tema, embora o país seja signatário da ONU e reconheça suas recomendações e tenha assinado diversos e seus tratados com referência ao meio ambiente.

O Uruguai, com mais de 90% de sua população vivendo nas cidades é o país mais urbanizado da América Latina e, conseqüentemente, do MERCOSUL. Sua Constituição trata a questão do meio ambiente como de interesse geral. As pessoas devem abster-se de qualquer ato que cause destruição ou contaminação que prejudique a natureza. No Código Penal uruguaio temos previstos delitos contra a saúde pública e, também, fazem parte do seu ordenamento jurídico o Código de Águas, a Lei de Proteção da Fauna Indígena, a Lei Florestal e a Lei de Recursos Hídricos.

Em que pese à eleição de 2004 ter escolhido um governante de esquerda, Tabaré Vasquez, e, no mesmo pleito, ter realizado um referendo popular de iniciativa da sociedade civil que aprovou a volta do controle público dos serviços de água no país e a proibição de toda privatização futura. Entretanto no ano de “2006, o governo fechou acordo com a empresa Águas de Barcelon (AgBar), subsidiária do

grupo francês Suez, comprando sua participação acionária no grupo Aguas de la Costa”. (CAUBET, 2007, p. 17)

Embora não possua uma referência específica em legislação sobre água o Paraguai possui a Lei de Avaliação de Impacto Ambiental, a Lei de Vida Silvestre, a Lei de Áreas Silvestres Protegidas, a Lei de Incentivo ao Reflorestamento e a Lei de Delitos Ecológicos. Na Constituição Nacional Paraguaia de 1992, temos que:

“Toda persona tiene derecho a habitar en un ambiente saludable y ecológicamente equilibrado. Constituyen objetivos prioritarios de interés social la preservación, la conservación, la recomposición y el mejoramiento del ambiente, así como su conciliación con el desarrollo humano integral. Estos propósitos orientarán la legislación y la política gubernamental pertinente.”

No período de 2010 a 2012 tanto as decisões do Conselho Mercado Comum quanto as resoluções emanadas do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL não abordaram a relação entre o acesso a água e direitos humanos. Neste mesmo período o SGT 6 realizou 10 reuniões (4 em 2010 e 2011 e 2 em 2012)

TABELA 1

NORMAS	2010	2011	2012
DECISÕES CMC	67	39	68
RESOLUÇÕES GMC	58	41	52

Fonte: Elaboração do autor

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo passou por mudanças significativas nas últimas décadas. As mudanças ocorridas impactaram fortemente nas mais diversas áreas (economia, política, cultura, etc). Nesse contexto, surgiram novos atores sociais. A organização de blocos econômicos e temos a constituição do MERCOSUL. A questão ambiental, inicialmente trazida pelos movimentos sociais de contestação, acompanhou os fluxos das mudanças sociais e, aos poucos, passou a ser incorporada nas agendas estratégicas de diversos seguimentos públicos e privados.

Próximo de completar meio século das primeiras reuniões internacionais relacionadas às problemáticas da água no mundo, apesar da participação de milhares de pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade associadas nessa construção, o acesso à água potável e ao saneamento básico no mundo tem avançado pouco. Nesse contexto, os Estados Nacionais passaram a responder a novos desafios cujos impactos não podem mais ser deixados para segundo plano, tanto no âmbito local como no global.

A garantia do acesso de toda população à água para consumo humano certamente é um dos mais sérios desafios a serem enfrentados nesse século. A Conferência de Estocolmo é o marco inicial que estabelece a relação entre os direitos humanos e o meio ambiente. A partir dela, a proteção e o cuidado com o meio ambiente passou a fazer parte das discussões e das agendas políticas de todas as nações.

A Conferência do Rio de Janeiro, em 1992, Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNUMAD), foi a segunda maior conferência da ONU sobre meio ambiente. A conferência consagrou a ideia de desenvolvimento sustentável e integrado de Estocolmo. Como resultado, a RIO 92 apresentou: a Convenção sobre Biodiversidade e a Convenção sobre Mudança Climática; a Declaração de Princípios do Rio; um Plano de Ação denominado de

Agenda 21. E, a partir da agenda, foi criado, em 1992, o “Dia Mundial da Água”, dia 22 de março, e proclamada a “Declaração Universal dos Direitos da Água”.

Somente depois de quase quatro décadas de longas discussões de normativas e tratados estabelecidos, é somente em 28 de julho de 2010, através da Resolução 64/292, que a Assembleia Geral da ONU reconhece expressamente o direito humano à água e saneamento, reafirmando que a água potável e o saneamento são essenciais para a realização de todos direitos humanos. E, na Resolução 18/1 de outubro de 2011, o Conselho de Direitos Humanos da ONU, o acesso à água e ao saneamento são reconhecidos direitos humanos indissociáveis ao mais alto nível de saúde, vida e dignidade humana.

Na história da constituição de documentos internacionais e na legislação dos países fundadores do Mercosul temos presente três pensamentos distintos: um relacionado à conservação do meio ambiente “primitivo”; outro ligado às questões de exploração econômica dos recursos naturais, explicitado nas assertivas do conselho Mundial da Água, por exemplo; e outro ligado a um paradigma humanista libertador que reconhece no acesso a um ambiente saudável a plena realização dos direitos humanos.

Infelizmente, é lógico afirmar que mesmo com várias conferências internacionais, crises localizadas ainda ocorrem, e o pior, uma crise mundial da água se aproxima. Mas, apesar da quantidade de água disponível no planeta ser limitada, com uma adequada gestão dos recursos hídricos disponíveis, não faltará água para as gerações futuras. Para tanto, é necessário maior conscientização sobre as questões relacionadas à água, por meio de fóruns de discussão sobre esses documentos em escolas, comunidades, instituições e dentro da própria comunidade acadêmica.

BIBLIOGRAFIA

Alonso, Ângela. Costa, Valeriano. Por uma Sociologia dos Conflitos Ambientais no Brasil. Disponível em: <http://www.centrodametropole.org.br/v1/pdf/Angela.pdf>. Acessado em 15/07/2010.

Bauer, Martin e Gaskell, George (orgs.). Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som. Um manual prático. Petrópolis. Vozes, 2010 (8ª. ed.). Beck, U. et all. Modernização reflexiva: Política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1995.

Beck, U. La sociedad del riesgo: hacia una nueva odernidad. Barcelona: Paidós, 1998.

Beck, U. La sociedad del riesgo global. Madrid: Siglo Veintiuno, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 15/07/2010.

Buttel, F. Sociologia ambiental, qualidade ambiental e qualidade de vida: algumas observações técnicas. In: HERCULANO, S. C.; FREITAS, C. M.; PORTO, M. F. S. (Org.). Qualidade de vida e riscos ambientais. Niterói: Ed UFF, 2000.

Buttel, F. *Environmental Sociology and the Sociology of Natural Resources: Institutional Histories and Intellectual Legacies*. Society and Natural Resources, 15: 205 - 211, 2002. Disponível em www.informaworld.com/smpp/.../content~db=all~content=a713847882. Acessado em 15/07/2010.

Buttel, F. Ecological Modernization as Social Theory. *Geoforum*, 31. Fevereiro 2000, páginas 57-65. Disponível em www.elsevier.com/locate/geoforum. Acessado em 15/07/2010.

Buttel, F. Instituições sociais e mudanças ambientais. Idéias, Campinas, UNICAMP/IFCH, v. 8, n. 2, p. 9- 37, 2001.

Caubet, Christian Guy et all. ÁGUAS TRANSFRONTEIRIÇAS DO AQÜÍFERO GUARANI: dilemas e perspectivas no Brasil. In O jogo das águas transfronteiriças no contexto da integração regional. INESC: Brasília, 2007. Disponível em www.inesc.org.br. Acesso do em 30/10/2012.

Giddens, A. As conseqüências da modernidade. São Paulo: UNESP, 1991.

Giddens, A. O mundo em descontrole. Rio de Janeiro: Record, 2000.

MERCOSUL. Resolução 20/95, Subgrupo de Trabalho do Meio Ambiente. Disponível em: http://www.mercosur.int/t_ligaenmarco.jsp?contentid=4823&site=1&channel=secretaria. Acessado em 30/10/2012.

MERCOSUL. ACORDO-QUADRO SOBRE MEIO AMBIENTE DO MERCOSUL DECISÃO CMC/DEC/02, de 22 de junho de 2001. Disponível em http://www.mercosur.int/t_ligaenmarco.jsp?contentid=4823&site=1&channel=secretaria. Acessado em 30/10/2012.

ONU. Assembléia Geral Extraordinária da ONU (Rio + 5). Disponível em: <http://www.onuportugal.pt/>. Acessado em 15/07/2010.

ONU/ UNESCO. Conferência da Biosfera. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Universidade de São Paulo: Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp/> Acessado em 15/07/2010.

ONU. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Universidade de São Paulo: Disponível e: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>. Acessado em: 15/07/2010.

ONU. Declaração de Estocolmo sobre Meio ambiente Humano. Biblioteca Virtual e Direitos Humanos. Universidade de São Paulo: disponível em <http://www.direitoshumanos.usp/> Acessado em: 15/07/2010.

ONU. Declaração de Wingspread. Disponível em: www.fgaia.org.br/texts/t-precau.html. Acessado em: 15/07/2010.

ONU. Relatório de Brundtland. Nosso Futuro Comum. Disponível em: www.scribd.com/.../Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum. Acessado em: 15/07/2010.

PARAGUAY. CONSTITUCION DE LA REPUBLICA DEL PARAGUAY. Disponível em: <http://www.constitution.org/cons/paraguay.htm>. Acessado em: 30/10/2012.

TRINDADE , A.A. Cançado, As evoluções paralelas da proteção internacional dos direitos humanos e da proteção ambiental e a ausência de restrições ao exercício de direitos humanos reconhecidos, Revista do Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Nº 13,1991. p. 35-76.